



A SUB-ATIVIDADE LEGISLATIVA PI DEVIDA TRAMITAÇÃO EM 11-03-2010
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 09 / 2010

AUTORIA: MESA DIRETORA

"Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

§ 6º O auxílio-saúde será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, no valor de R\$ 866,55 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

10 de março de 2010

[Handwritten signature]
Deputado **Edvaldo Magalhães**
Presidente

[Handwritten signature]
Deputado **Taumaturgo Lima**
1º Secretário

Deputado **Elson Santiago**
2º Secretário